



LEI Nº 2.056, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo – CMTC, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMTC compete:

I - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne ao turismo e agro-turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do turismo;

II - oferecer subsídios visando o disciplinamento turístico do município;

III - proceder e estimular estudos no interesse do município no que tange ao desenvolvimento do turismo;

IV - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município;

V - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMTC, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, ajudando viabilizar a sua execução;

VI - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMTC;

VII - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo como um todo, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida das populações urbana e rural de Castelo;



VIII - Envolver comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, proporcionando melhor desempenho dos serviços turísticos de cada local;

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades turísticas desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

XI - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas;

XII - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico e de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

XIII - Colaborar com o Órgão oficial de Turismo do município na elaboração do calendário municipal de Eventos;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMTC será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMTC:

- a) o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- c) um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- d) um representante da Câmara Municipal de Castelo;
- e) um representante das Associações Rurais de Castelo;
- f) um representante das Associações de Bairros de Castelo;
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Castelo;
- h) um representante da Associação dos Artesãos de Castelo;
- i) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- j) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- k) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- l) um representante do Conselho M. de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- m) um representante das Empresas de Hotelaria de Castelo;
- n) um representante das Empresas de Bares e Restaurantes de Castelo.



§ 1º - Os representantes constantes das alíneas "e" e "f" serão indicados em reunião especial dos presidentes das respectivas associações;

§ 2º - Os membros do CMTC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos Órgãos e Entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município;

§ 3º - O CMTC, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo;

§ 4º - A substituição de quaisquer membros do CMTC durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dará apoio logístico para que o CMTC possa cumprir com suas atribuições.

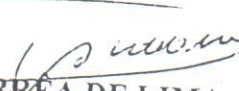
Art. 6º - O CMTC elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (90) dias a contar da data de publicação desta Lei, para regular seu funcionamento.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 24 de dezembro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 311, de 04/07/1961.

CASTELO, em 24 de dezembro de 2001.


ABILIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal